

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 23 / 10 / 23

LEONARDO FREITAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 097/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ENEVA S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Belo Horizonte, nº 16, 16º Andar, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 423.567/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.412.794-7

FONE: [REDACTED] 37 [REDACTED] 99 [REDACTED] -68 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2703/1009.2703 **PROCESSO Nº:** 13414/2022-70

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330, km 12, e Rodovia AM-363, km 45 ao 98, Município de Silves-AM e Itapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar as obras e serviços de implantação do gasoduto de 8" a 12" polegadas referente ao projeto de produção e escoamento de hidrocarbonetos, interligando agrupamentos de poços (clusters) e dutos, via 32 km de extensão, abrangendo o Campo de Azulão e os Blocos AM-T-84, AM-T-85, objetos de contrato de concessão com ANP, contendo infraestruturas composta de: Faixa de domínio do poliduto, canteiro de obras, pátio de armazenamento e alojamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.152 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 32 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de outubro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Ferreira
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 097/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **13414/2022-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
14. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.
16. Apresentar anuência do IPHAN, nos termos da Portaria Interministerial nº 60/2015 e Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.
17. Adotar as medidas de contenção dos processos erosivos nos igarapés seccionados pela Faixa de Servidão dos dutos, informando ao IPAAM as providências adotadas com registro fotográfico e coordenadas geográficas.
18. Realizar as ações previstas nos Programas Ambientais, com envio semestral de relatórios.
19. Apresentar Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenização detalhado, contemplando o cadastro físico e socioeconômico atualizado das propriedades afetadas e o cadastro das infraestruturas afetadas pelo gasoduto; os acordos amigáveis com os proprietários e/ou o Decreto de Utilidade Pública e respectivas imissões na posse e medidas mitigadoras e compensatórias relativas à eventuais restrições do uso do solo e benfeitorias.
20. Em caso de propriedade(s) particular(es), as intervenções somente serão realizadas após a obtenção da concessão permissionária.
21. Encaminhar semestralmente o relatório de desenvolvimento dos programas socioambientais para a fase de instalação do empreendimento.
22. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias os agentes governamentais e não governamentais que atuarão na execução dos programas socioambientais apresentados nos estudos, com seus respectivos cronogramas de execução.
23. Apresentar trimestralmente relatório de monitoramento da qualidade das águas superficiais do igarapé Sanabani e Itabani, em pontos seccionados pelo gasoduto.
24. Cumprir a obrigação legal da Compensação Ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000- SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 53/2007-SEUC, denominada Compensação SNUC/SEUC, efetuando os seguintes procedimentos:
25. para fins de cálculo de Compensação SNUC/SEUC, o empreendedor deve apresentar ao IPAAM o Valor de Referência (VR) do empreendimento com base no Decreto Federal nº. 6.848/2009, adotando-se 0,5% como Grau de Impacto (GI) do empreendimento conforme art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006;
26. após valoração da Compensação SNUC/SEUC pelo IPAAM, o empreendedor deverá quitar o valor compensatório junto ao órgão pertinente.
27. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
28. Apresentar semestralmente o Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade.
29. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias:
 - a) Comprovante de solicitação junto ao Órgão Competente referente ao uso da faixa de domínio e travessias de infraestruturas pelo gasoduto das Rodovias AM-330 e AM-363.
 - b) Comprovante de solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) informando a apresentação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.
 - c) Inventário de Emissões Atmosféricas de Fontes Estacionárias e Móveis para as emissões de MP (material particulado), NOx (óxidos de nitrogênio), SOx (óxidos de enxofre), HCNM (hidrocarbonetos totais não metanos), emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs), CO2, CH4, N2O, SF6, NF3, HFC e PFC, com base na norma ABNT NBR ISO 14064, protocolos de GEE e no Programa Brasileiro GHG Protocol, para as fases de licenciamento de instalação e operação do Complexo Azulão.
30. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - b) Cronograma executivo de implantação do gasoduto.
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade L.O.
31. Comunicar este IPAAM o início da atividade.
32. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**